

Parecer nº 20/IEF/AFLOBIO PRESID OLEGARIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0046745/2024-52

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSÉ EDMUNDO DANTAS LEAL FILHO	CPF/CNPJ: 084.575.937-06	
Endereço: FAZENDA SANTA CATARINA	Bairro: RURAL	
Município: LAGOA GRANDE	UF: MINAS GERAIS	CEP: 38750-000
Telefone: (34) 3811-1607	E-mail: eltinhoagro@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA TORRÃO DE OURO III	Área Total (ha): 208,6674
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 28.047 Livro: 2 CM Folha: 272	Município/UF: PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG
Comarca: PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-6F69.B303.080B.4C7B.A1CB.3F57.358D.ED85	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Unidade	
			Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,9047	ha	23 K	X 355.974,92 Y 7.997.751,66

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,9047	ha	23 K	355.974,92	7.997.751,66

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura		8,9047 ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado antropizado		8,9047

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Comercialização <i>in natura</i>	148,45	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/12/2024

Data da vistoria: 16/03/2025

Data de solicitação de informações complementares: 26/03/2025 (ofício nº 11/2025 - documento nº 110255279)

Data do recebimento de informações complementares: 17/04/2025

Data de solicitação de informações complementares: 08/07/2025 (ofício nº 34/2025 - documento nº 117651280)

Data do recebimento de informações complementares: 08/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 16/07/2025

2. OBJETIVO

O processo em questão tem como objetivo requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 8,9047 hectares, visando à implantação da atividade de silvicultura, com produção de 148,45 m³ de lenha de espécies florestais nativas, que será comercializada *in natura*, de acordo com o último requerimento (documento nº 117680085).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Torrão de Ouro III, é composta pela matrícula 28.047 (documento nº 103746573), localizado no município de Presidente Olegário, com área total matriculada de 208,6674 hectares, pertencente à José Edmundo Dantas Leal Filho e Loyane Ferreira da Silva Santos Leal. Consta no AV-01-28.047 a averbação de 42,5 ha de área de reserva legal dessa matrícula e no AV-02-28.047 consta a compensação de 32,7954 ha referente à matrícula 15.268, totalizando, portanto, 75,2954 ha de área de reserva legal.

Insta aqui destacar que foi apresentada a Carta de Anuência (documento nº 103746589) na qual a proprietária Sra. Loyane concorda com a intervenção pleiteada pelo Sr. José Edmundo.

A intervenção ocorrerá no empreendimento, Fazenda Torrão de Ouro III, CAR nº MMG-3153400-6F69.B303.080B.4C7B.A1CB.3F57.358D.ED85 (documento nº 103746605), matrícula 28.047 (documento nº 103746573), com área total matriculada de 208,6674 ha, pertencente a José Edmundo Dantas Leal Filho e Loyane Ferreira da Silva Santos Leal, com reserva legal de 75,2964 hectares.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: CAR nº MG-3153400-6F69.B303.080B.4C7B.A1CB.3F57.358D.ED85 (documento nº 103746605)

- Área total: 210,2632ha

- Área de reserva legal: 75,2964 ha

- Área de preservação permanente: 26,0812 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 99,6758 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 75,2964 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-01-28.047 (42,5 ha) e AV-02-28.047 (compensação de 32,7954 ha) - documento nº 103746573

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada remotamente. A localização e composição da Reserva Legal proposta no CAR estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento do processo e não há cômputo de APP em seu quantitativo.

A área proposta para a reserva legal é a mais indicada pois forma um corredor ecológico com a APP de curso hídrico, permitindo que a regeneração natural seja bem sucedida devido ao banco de sementes que existe tanto na APP quanto nas glebas de reserva que estão preservadas, além de promover o fluxo gênico da fauna e flora, vindo de encontro ao que preconiza a Lei Estadual nº 20.922/2013:

"Art. 26 – A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I – o plano diretor de bacia hidrográfica;

II – o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE;

III – a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV – as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V – as áreas de maior fragilidade ambiental."

Portanto, APROVO a área de 75,2964 hectares de reserva legal por estar cumprindo os requisitos das normas legais vigentes.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O processo em questão requer a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 8,9047 hectares, visando à implantação da atividade de silvicultura, com produção de 148,45 m³ de lenha de espécies florestais nativas, que será comercializada *in natura*, de acordo com o último requerimento (documento nº 117680085).

Taxa de Expediente: DAE nº 1401347806873 no valor de R\$ 702,20 , pago em 03/12/2024 (supressão de vegetação nativa 8,9047 ha) - (documento nº 103746570)

Taxa florestal: DAE nº 2901347807550 no valor de R\$ 1.097,28, pago em 03/12/2024 (volumetria: 148,45 m³ de lenha de floresta nativa) - (documento nº 103746567)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135244 (documento nº 103746566).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta e Muito Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não existe
- Unidade de conservação: Não existe
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não existe
- Outras restrições: Não existe

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-01 e G-02-07-0 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprino em regime extensivo
- Atividades licenciadas: G-01-03-01 e G-02-07-0 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprino em regime extensivo
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 16/03/2025 *in loco* no empreendimento Fazenda Torrão III, localizada no município de Presidente Olegário - MG, pelo analista ambiental Diego Ferreira da Silva Rodrigues, o Supervisor Regional Frederico Fonseca e pelo proprietário José Edmundo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da propriedade é plano-ondulada
- Solo: A propriedade tem como solos predominantes Neossolo litólico distrófico e Latossolo vermelho-amarelo distrófico
- Hidrografia: 26,0812 ha de APP, a propriedade pertence a bacia do Rio São Francisco

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado segundo o IDE SISEMA.
- Fauna: Segundo o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (documento nº 114072128), a fauna da região apresenta grande diversidade de espécies de animais com destaque a avifauna que apresenta um bom grau de conservação e um complexo de espécies pertencentes a diversos habitats como o cerrado, mata ciliar e pasto aberto o que reflete a grande diversidade de aves da região, tendo sido citadas o pica-pau, ema, perdiz, seriema, juriti, anu, dentre outros.

Quanto à herpetofauna (anfíbios e répteis) foram destacadas cobras de diversas espécies, tais como, cascavel, jararaca, coral caninana, dentre outras. Também foram relatados que na região existem diversas espécies de rãs, sapos e pererecas.

Quanto à fauna de invertebrados foram relatadas várias espécies de insetos como borboletas, formigas, grilos, aracnídeos, entre outros, mas não foram identificados.

Os peixes mais frequentes da ictiofauna são traíra, dourado, surubim, tilápia, piava, mandi, piau, bicuda, pacu, piranha, tambaqui, bagre, Matrinchã, dentre outros.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se torna necessária a apresentação de alternativa técnica e locacional para supressão de cobertura vegetal nativa em bioma cerrado e/ou sem intervenção em áreas de APP ou supressão de espécies ameaçadas de extinção da lista oficial do estado de Minas Gerais.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo desse processo é requerer a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 8,9047 hectares para implantação da silvicultura, com produção de 148,45 m³ de lenha de espécies florestais nativas, que será comercializada *in natura*, de acordo com o último requerimento (documento nº 117680085).

Foi apresentado o PIAS - Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (documento nº 114072128) - no qual é descrito que "De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, o presente trabalho tem como objetivo apresentar o projeto de intervenção ambiental simplificado supressão vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma ÁREA DE 08,9047 ha.".

E ainda: "Para base do cálculo de rendimento lenhoso utilizou-se a tabela presente no Decreto nº 47.838, de 09/01/2020.

(...)

Sendo assim para a área de intervenção de 08,9047 ha estima-se um volume de 148,45 m³ de lenha."

De acordo com a vistoria *in loco* realizada pelo analista do IEF Diego Rodrigues e pelo Supervisor Regional Frederico Fonseca, a área solicitada para supressão apresenta fitofisionomia de um Cerrado típico, conforme vídeos realizados por meio do Drone DJI Mini 3 Pro (documento nº 116524426), ferramenta tecnológica que pode ser utilizada com o objetivo de fornecer mais informações sobre o empreendimento, dando maior embasamento para a tomada de decisões, cuja utilização tem o amparo legal dado pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021:

"Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

Parágrafo único – Nos casos de vistorias em áreas inacessíveis ou cujo acesso possa colocar em risco a segurança da equipe técnica, o empreendedor deverá fornecer subsídios para coleta das informações necessárias à análise, podendo ser aceita a utilização de drones, a realização de sobrevoos ou de outras tecnologias aplicáveis."

Foi relatada na área de supressão, a espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi), protegida pela Lei Estadual 20.308/2012 que cita:

"Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao plantio de pequizeiros com finalidade econômica, exceto em caso de plantio decorrente do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Como a atividade a ser implantada, silvicultura, não se enquadra nem como utilidade pública e nem interesse social e a área a ser suprimida é um fragmento de vegetação nativa e não uma área antropizada, a supressão desses indivíduos não é passível de aprovação. Assim sendo, foi solicitado e apresentado o censo com todos os indivíduos dessa espécie com as respectivas coordenadas (Laudo-pequi - documento nº 111925183), elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Elton Araújo Sousa Júnior, CREA MG nº 101990D MG, ART nº MG20253879276 (documento nº 111925182), conforme tabela anexada abaixo, sendo que esses indivíduos não poderão ser suprimidos sob pena de sanções administrativas:

Cod	x	y	nome comum	nome científico
1	355655	7997071	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
2	355710	7997259	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
3	355797	7997280	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
4	355800	7997275	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
5	355806	7997290	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
6	355812	7997292	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
7	355815	7997291	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
8	355814	7997287	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
9	355817	7997286	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
10	355817	7997301	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
11	355832	7997295	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
12	355833	7997284	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
13	355832	7997260	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
14	355833	7997259	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
15	355840	7997267	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
16	355845	7997281	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>

17	355885	7997267	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
18	355884	7997276	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
19	355893	7997265	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
20	355897	7997263	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
21	355899	7997263	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
22	355892	7997247	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
23	355879	7997243	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
24	355878	7997244	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
25	355874	7997239	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
26	355873	7997215	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
27	355874	7997206	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
28	355876	7997203	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
29	355876	7997204	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
30	355853	7997177	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
31	355899	7997159	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
32	355899	7997159	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
33	355937	7997166	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
34	355943	7997159	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
35	355952	7997121	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
36	355970	7997115	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
37	355973	7997114	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
38	355814	7997242	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
39	356068	7997118	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
40	356031	7997150	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
41	355967	7997646	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
42	355856	7997716	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>

Assim sendo, de acordo com a análise documental, com base na vistoria *in loco* e na legislação ambiental vigente, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão requer a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 8,9047 hectares para implantação de silvicultura, com produção de 148,45 m³ de lenha de espécies florestais nativas, que será comercializada *in natura*, de acordo com o último requerimento apresentado (documento nº 117680085);

Considerando que a área de reserva legal possui o mínimo exigido pela legislação ambiental vigente, estando em ótimas condições de conservação e tendo sido aprovada no SICAR, formando um bloco contínuo com a APP de curso hídrico, conforme normas legais;

Considerando que a área solicitada para supressão é um Cerrado típico, sem relato de espécies ameaçadas de extinção entretanto com presença da espécie protegida, *Caryocar brasiliense*, conforme censo apresentado em epígrafe, sendo que as mesmas não poderão ser suprimidas, sob pena de sanções administrativas devido a atividade não encontrar-se no rol de atividades passíveis de supressão;

Assim sendo, diante de todas as considerações elencadas acima, opinamos pelo DEFERIMENTO da supressão de cobertura vegetal nativa em 8,9047 ha para implantação de silvicultura, EXCETO a supressão dos 42 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi). Entretanto, remeto o referido processo para o crivo da análise jurídica, a fim de dar maior respaldo legal quanto ao pleito.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Evitar que o sistema de drenagem provoque erosão nas margens das estradas ou nas áreas vizinhas;
- Construção de bacias de contenção de águas pluviais ao longo das estradas presentes em terrenos mais declivosos;
- Fazer a conservação constantemente dos aceiros para evitar incêndio.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0046745/2024-52

Requerente: JOSÉ EDMUNDO DANTAS LEAL FILHO

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA** em **8,9047 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Torrão de Ouro III", localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº 28.047, possuindo **área total de 208,6674 hectares**, de acordo com o Parecer Técnico.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **75,2964 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pela gestora do processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de silvicultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com o requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 8,9047 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de 8,9047 ha de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na Fazenda Torrão de Ouro III, em Presidente Olegário/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado à comercialização *in natura*.

É de inteira responsabilidade do empreendedor a obtenção das demais licenças ambientais que se fizerem necessárias para a implantação da(s) atividade(s) no empreendimento.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal - DAE nº 1500593595571, no valor de R\$ 4.926,46, pago em 03/07/2025 (documentos nº 117336485 e 117357112)

(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	NÃO poderão ser suprimidos os 42 indivíduos de <i>Caryocar brasiliense</i> (Pequi), sob pena de sanções administrativas.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Diego Ferreira da Silva Rodrigues

CREA: 291.254

Nome: Viviane Santos Brandão

Masp: 1019758-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira da Silva Rodrigues, Colaborador**, em 18/07/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 18/07/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 18/07/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117990810** e o código CRC **9719AC52**.